



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CESSÃO DE USO ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO OU OUTRO INSTRUMENTO SIMILAR COM A COOPERATIVA BARRA, BEIRA DE LAGOA E RIBEIRA – COOPEBBR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ** faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Cessão de Uso, através de Contrato de Comodato ou outro instrumento similar, com a Cooperativa Barra, Beira de Lagoa e Ribeira – COOPEBBR, CNPJ nº 45.579.773/0001-02, para a cessão de uso de uma área pertencente ao Município de Quissamã, sendo: área da antiga Usina Campina, situada na Estrada do Matias (QSM-013), s/nº, Campina, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, à margem da Propriedade de Sonia Maria Gomes, de coordenadas 248168.265E/7556153.693N, deste segue confrontando com a Estrada do Matias (Qsm-013), com azimute de 77º54'15" e distância de 119,80mts, até o vértice P2, de coordenadas 248285.214E/7556178.756N, deste segue confrontando com a Propriedade de Antônio Carlos Manhães de Souza, com azimute de 106º50'05" e distância de 34,00mts até o vértice P3, de coordenadas 248317.823E/7556168.889N, deste segue confrontando com a Propriedade de Antônio Carlos Manhães de Souza, com azimute de 136º51'23" e distância de 10,70mts até o vértice P6, de coordenadas 248325.142E/7556161.079N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 146º10'01" e distância de 12,50mts até o vértice P7, de coordenadas 248332.087E/7556150.719N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 176º23'11" e distância de 20,90mts até o vértice P8, de coordenadas 248333.470E/7556129.818N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 205º41'23" e distância de 36,20mts até o vértice P9, de coordenadas 248317.707E/7556097.186N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 162º18'08" e distância de 25,25mts até o vértice P10, de coordenadas 248325.382E/7556073.129N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 136º05'52" e distância de 43,10mts até o vértice P11, de coordenadas 248355.252E/7556042.092N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 130º20'48" e distância de 77,00mts até o vértice P12, de coordenadas 248213.969E/7555992.214N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 129º19'20" e distância de 77,75mts até o vértice P13, de coordenadas 248474.114E/7555942.947N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 132º30'57" e distância de

B



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

47,40mts até o vértice P14, de coordenadas 248509.082E/7555910.887N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimuth de 150o48'55" e distância de 22,55mts até o vértice P15, de coordenadas 248520.087E/7555891.182N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimuth de 234o16'53" e distância de 77,85mts até o vértice P16, de coordenadas 248456.871E/7555845.725N, deste segue confrontando com a Propriedade de Sonia Maria Gomes, com azimuth de 316o51'32" e distância de 422,00mts até o vértice inicial P1 de coordenadas 248168.265E/7556153.693N, totalizando um perímetro de 1.027,00mts e uma área de 32.000,00m² (Trinta e Dois Mil Metros Quadrados) de área finalizando assim o perímetro desde imóvel. Área esta inserida no imóvel descrito na Escritura Pública de Desapropriação lavrado no Livro nº 90, fls.15v/17, referente ao Decreto Municipal nº 012/1991.

Art. 2º A cessão de uso da área de que trata esta Lei se destina exclusivamente à instalação de 01 (uma) Unidade de Produção Aquícola.

Art. 3º A cessão de uso será pelo prazo de vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida, condicionada a efetiva execução das etapas de implantação do empreendimento.

Parágrafo único. Havendo interesse publico devidamente justificado, a cessão poderá ser rescindida por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação expressa com o prazo mínimo de 06 meses de antecedência.

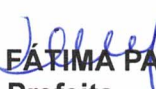
Art. 4º Durante a vigência da cessão de uso, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ficarão a cargo do órgão Cessionário.

Art. 5º O Cessionário será o único responsável pelos eventuais danos causados ao imóvel cedido ou de terceiros durante o exercício do uso tratado nesta Lei.

Art. 6º As demais normas e condições desta cessão de uso serão as estabelecidas no instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de dezembro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita